



PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1939/2023

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/07/2023 com início às 09:00hs.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos (lixo seco) domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, dentro do perímetro urbano e rural.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Mensal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares, o qual será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 14/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no **dia 24/07/2023** com início às 09:00 horas, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, n° 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos (lixo seco) domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, dentro do perímetro urbano e rural, aproximadamente 40 toneladas/mês.

1.2. A empresa vencedora deverá obedecer a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental para a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade.

1.3. A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei n° 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



1.4. A coleta dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa vencedora através de seus funcionários devidamente equipados, treinados e uniformizados com uma equipe padronizada de no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

1.5. O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) caminhão coletor, modelo truck, com no máximo 10 (dez) anos, em perfeito estado de conservação, e com equipamento de GPS instalado que grave a rota percorrida diariamente e resgata histórico, e também deverá fornecer acesso ao sistema de rastreamento ao Município para acompanhamento do deslocamento dos caminhões.

1.6. Dias e horários de coleta:

- **LIXO ORGÂNICO:** Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira, no horário entre às 7:30 horas até às 12 horas.
- **LIXO SECO (SELETIVO/RECICLÁVEL):** Terça-Feira e Quinta-Feira, no horário entre às 7:30 horas até às 12 horas.

1.6.1. No mês do Festival Nacional da Cuca com Linguíça o recolhimento deverá ser iniciado as 06 horas da manhã e concluído até as 10 horas da manhã.

1.6.2. A coleta deverá ser efetuada também em feriados, exceto nos dias: 1º de janeiro e 25 de dezembro.

1.7. A empresa ficará responsável pela emissão dos MTR's.

1.8. Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

1.9. Os vasilhames/ou container em que tiverem depositados o lixo deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e haja queda de lixo nas vias públicas e devem ser deixados nas mesmas condições de uso e no local que estava.

1.10. É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada.

1.11. Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, um relatório mensal com a quantidade de lixo recolhido, com assinatura do responsável da Contratante e da Contratada juntamente com os tickets da balança de pesagem.

1.12. O caminhão deverá ser pesado em balança antes do recolhimento e antes de deixar o município carregado com os resíduos;

1.13. A Contratada deverá realizar campanha mensal de educação ambiental, através de material impresso e produções em rádios (no mínimo duas variedades de chamadas por semestre) de alcance municipal, com ênfase na importância da separação de resíduos ou outros temas relevantes ambientalmente, sensibilizado e conscientizando a população urbana e rural, o qual deverá ser aprovado junto



ao órgão responsável da Secretaria do Meio Ambiente. O gasto para este fim deve ser de no mínimo 500,00 (quinhentos reais) mensais e deve ser comprovado documentalmente ao gestor e fiscal do contrato.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1939/2023
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N° DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1939/2023
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N° DO CNPJ)

4- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, a partir das 8 horas e 15 minutos do dia e horário estipulado, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

4.1.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2. O credenciamento será feito da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:



- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

4.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo X)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinarem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

4.4. Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais, desde que a documentação atenda a todos os requisitos do edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação, bem como observe os prazos estabelecidos para a realização do pregão.

4.5. O Município de Victor Graeff/RS não tem qualquer responsabilidade pela não entrega dos envelopes enviados na forma do item nº 4.4, quando de responsabilidade dos Correios ou terceiros, no local onde se realizará a sessão do pregão.

4.6. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



4.7. Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

4.8. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro, os seguintes documentos:

a) **Declaração, firmada por contador ou técnico contábil do exercício contábil**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei.

4.9. O não atendimento ao solicitado no item 4.8 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.10. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.11. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.12. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo XIII)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

5.1.1. Se a licitante não apresentar a DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo XIII) seu representante poderá fazê-la, de próprio punho, desde que seja autorizado pelo Pregoeiro.

5.2. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações, fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

a) Declaração de Conformidade (Anexo XIII);

b) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação.

5.3. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



6- PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

6.2. A proposta deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;

b) Proposta financeira, mencionando o preço mensal global para a execução do serviço, sugere-se que seja datilografada ou impressa, assinada pelo representante legal da empresa;

c) No preço ofertado, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;

d) Planilha de quantitativos e custos unitários;

e) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

f) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e consequente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

g) A Planilha de Custos ATUALIZADA deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar na disputa de preços, com os seus últimos preços ofertados na etapa de lances, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do encerramento da sessão, podendo ser de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do representante da empresa em via original ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço licitacao.prefeituravg@gmail.com.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, aplicando-se o tipo **menor preço mensal do item**.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três),



oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas posturas escritas.

7.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.6.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de **1 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com empate.

7.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)** sobre o preço do item.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço do Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer



dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 ou 4.5 deste edital.

7.17. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 ou 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.20. O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.21. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.22. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



7.23. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.24. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.25. Em qualquer fase da licitação, é facultada a promoção de diligência por parte do pregoeiro e da autoridade superior, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superfaturado ou preço manifestamente inexequível.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, à empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de Prova de Diretoria em Exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na ocasião do credenciamento.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (matriz e ou filial).



b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas, o cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador:

$$\text{Liquidez Corrente: } AC = \text{índice mínimo } (1,0) \\ PC$$

$$\text{Liquidez Geral: } AC+ARLP = \text{Índice mínimo } (1,1) \\ PC+PELP$$

$$\text{Gerencia de Capital de Terceiros: } PL = \text{índice mínimo } (1,0) \\ PC+PELP$$

Onde:

AC – Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido. Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados.



d) Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrando de que a PROPONENTE possui Capital Social integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para os 12 meses.

9.1.4. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do licitante e dos responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado nos termos da lei vigente respectivamente.

b) Apresentação de 01 (um) atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para quem a licitante já tenha prestado serviço compatível ao ora licitado. No atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a chancela do CREA na ART do responsável técnico da empresa. Esse profissional deverá ter seu nome consignado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, como responsável técnico da licitante.

c) Declaração da licitante de que possui licenciamento ambiental conforme órgão licenciador e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e /ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento da celebração do contrato.

d) Declaração da licitante de conhecimento dos locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, em que verificou todos os itinerários, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente.

e) Declaração de disponibilidade de materiais, equipamentos, caminhão coletor compactador e mão de obra necessários, a ser disponível pela licitante, de que por ocasião do início da prestação dos serviços licitados, disporá de matérias, equipamentos e mão de obra suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no edital e seus anexos.

f) Declaração de que a licitante dispõe de mão de obra necessária à execução do serviço, bem como atende a todas as normas de higiene e segurança do trabalho e, ainda, é responsável por todos os encargos exigíveis e demais determinações das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza e indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza.

g) Declaração da licitante de que os condutores dos veículos, que farão o serviço licitado, atenderão ao disposto na Lei nº 9.503/97, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro, demais leis complementares.



OBS: As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e a qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados, bem como firme reconhecida em cartório.

9.1.5. Outras Comprovações:

a) Declaração de Idoneidade, (**Anexo XI**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo XII**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

9.1.6. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

9.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 ou 4.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;

b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);

9.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.2.3. O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

9.3. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10- DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a empresa participante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões,



devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

12- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo dos sanções previstas neste edital.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.

12.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a presente licitação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 86 da lei 8.666/93.

12.4. A Empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato:

- a) Declaração formal de disponibilidade ou propriedade dos equipamentos necessários a execução do objeto da presente licitação contendo a marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação, atendendo as exigências do Edital e seus anexos;
- b) Relação de trabalhadores;
- c) Carteira de motorista compatível ao veículo;
- d) Apresentar cópias do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da Licitante, em vigor.
- e) Licença ambiental para as atividades de triagem e compostagem emitida pelo órgão competente (pode ser licença da FEPAM ou do Município), podendo ser centro de triagem e compostagem próprio ou de terceiros. Caso a empresa possua centro de Triagem ou compostagem próprios deverá apresentar licença em seu nome, caso contrário deverá apresentar a Licença em nome de terceiros com quem possua contrato de fornecimento, juntamente com o contrato para comprovar o vínculo.
- f) Licença ambiental conforme órgão licenciador e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e /ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

13- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte aos serviços prestado, mediante apresentação da fatura e demais documentos a seguir, aprovados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

16.2. Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, um relatório



mensal com a quantidade de lixo recolhido, com assinatura do responsável da Contratante e da Contratada juntamente com os tickets da balança de pesagem.

16.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

16.4. A Licitante Vencedora deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

16.6. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).

16.7. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos relativos ao mês de prestação de serviço:

a) Cópia da folha de pagamento individual, recibo/comprovante de pagamento de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

b) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

c) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS ela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);

d) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

e) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 2110/2022, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber qual o percentual de retenção de INSS para contribuição de aposentadoria especial.

f) Comprovante da entrega dos vales alimentação e vale transporte aos empregados alocados na execução dos serviços prestados.

g) Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;



- h) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- i) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- j) Comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Edital.

16.7 Antes do início de cada mês de prestação de serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.
- b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

16.8. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento, A CONTRATADA deverá encaminhar anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

- a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;
- b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) ficha de registro de empregado;
- e) contrato de trabalho;
- f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;
- g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;
- h) autorização para descontos salariais; e
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

14- DO PRAZO

14.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos



termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, previamente autorizado pela autoridade competente.

14.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o INPC ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.18.541.0103.2.072

ATIVIDADE: 2.072 – Manutenção do Departamento Ambiental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Obrigações da contratada

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, como impostos, taxas, limpezas, óleos lubrificantes, combustíveis, manutenção dos equipamentos, custo com os funcionários e sua segurança e todas as demais despesas com encargos fiscais, tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados, comerciais, sociais, trabalhistas, de qualquer natureza e seguro de vida para cada um deles, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, sem qualquer ônus ao Contratante;

b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição;

c) Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental;

d) Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços objetos desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição, mantendo registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

h) Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato;



- i) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- j) Respeitar os horários de recolhimento estipulados no edital e seus anexos;
- k) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- l) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- m) Transitar com os veículos coletores em velocidade compatível com a boa execução do serviço;
- n) Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade;
- o) Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- p) Não permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- q) Executar o serviço com veículo de limite de idade estabelecido edital;
- r) Permitir à fiscalização municipal livre acesso aos equipamentos e aos serviços vinculados ao objeto deste contrato;
- s) Fornecer os EPIs a seus empregados necessários ao serviço e manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- t) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- u) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- v) Firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivo ônus todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais que vierem, eventualmente, a ser aplicados nos termos da Lei;
- w) Os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste contrato e estarem devidamente registrados no CREA, o que deverá ser anotado em processo de fiscalização;
- x) Apresentar anualmente ART de responsabilidade técnica da empresa.



y) Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

z) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante.

16.2 - Obrigações do contratante

16.2.1. Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes para efeito desta aquisição:

a) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital;

b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor;

c) Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo forem comprovadas discrepâncias

com as descrições exigidas, o qual deverá proceder à imediata correção do serviço inadequado;

d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da empresa vencedora do certame licitatório conforme item.

17- DAS PENALIDADES

17.1. A recusa pela Contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

17.2. A **prestação dos serviços em desacordo** com o objeto licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades previstas.

17.3. O **atraso** na prestação dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

17.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

17.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.6. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

17.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, através de um representante designado pela mesma, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade do Contratado.

18.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.



19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

19.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram

19.3. Ocorrendo decretação de feriado ou de qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente ao fixado.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.7. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS: A Autoridade superior competente é o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições.

19.8. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.10. A Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.

19.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, pelos telefones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.12. Fazem parte integrante deste Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência



- b) **Anexo II** – Planilha de Custos
- c) **Anexo III** – Encargos Sociais
- d) **Anexo IV** – CAGED
- e) **Anexo V** – Composição BDI
- f) **Anexo VI** – Depreciação
- g) **Anexo VII** – Remuneração de Capital
- h) **Anexo VIII** - Dimensionamento da Frota
- i) **Anexo IX** - Minuta do Contrato
- j) **Anexo X** – Modelo Credenciamento
- k) **Anexo XI** – Modelo de Declaração de Idoneidade
- l) **Anexo XII** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- m) **Anexo XIII** – Modelo Declaração de Conformidade
- n) **Anexo XIV** – Modelo de Proposta

19.13. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 10 de julho de 2023

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

CASSIANA ÉLEN DA ROSA
OAB/RS 120514
Procuradora-Geral



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 24/2023

Processo nº 1939/2023

1. OBJETO:

Compreende a execução dos serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, aproximadamente 40 toneladas/mês, e uma população de 2.780 habitantes, compreendendo área urbana e rural.

1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) caminhão coletor, modelo truck, com prensa, em perfeito estado de conservação, e com equipamento de GPS instalado que grave a rota percorrida diariamente e resgata histórico, também deverá fornecer acesso ao sistema de rastreamento ao Município para acompanhamento do deslocamento dos caminhões.

II - Os veículos e os equipamentos coletores **deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação**, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta.

III - Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo a roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

IV - Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

V - A empresa ficará responsável pela emissão dos MTR's.

VI - A empresa deverá disponibilizar contato através de telefone celular ou telefone fixo na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para estabelecer demandas a serem executadas e dirimir dúvidas.

VII - A empresa deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, incluindo também, os danos causados a terceiros, a qualquer título.

VIII - Os vasilhames/ou container em que tiverem depositados o lixo deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e haja queda de lixo nas vias públicas e sejam deixados nas mesmas condições de uso e no local que estava;

IX - Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas nesta contratação.

X - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a execução dos serviços contratados.



XI - É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada.

XII - Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, deverá apresentar um relatório mensal com a quantidade de lixo recolhido, com assinatura do responsável da Contratante e da Contratada juntamente com os tickets da balança de pesagem.

XIII - A Contratada deverá realizar campanha mensal de educação ambiental, através de material impresso e produções em rádios (no mínimo duas variedades de chamadas por semestre) de alcance municipal, com ênfase na importância da separação de resíduos ou outros temas relevantes ambientalmente, sensibilizado e conscientizando a população urbana e rural, o qual deverá ser aprovado junto ao órgão responsável da Secretaria do Meio Ambiente. O gasto para este fim deve ser de no mínimo 500,00 (quinhentos reais) mensais e deve ser comprovado documentalmente ao gestor e fiscal do contrato.

XIV - A empresa deverá apresentar anualmente ART de responsabilidade técnica da empresa.

XV - A empresa deverá comprovar o Responsável Técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo este técnico responsável pelas informações de cunho ambiental.

XVI - A empresa vencedora deverá obedecer a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental para a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade.

XVII - A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2. TRANSBORDO TRIAGEM E TRANSPORTE

I - A contratada deverá realizar o transporte dos **resíduos orgânicos** até o aterro sanitário indicado pela contratante (empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A, estabelecida na Rodovia BR 386, KM 203, S/N, Bairro São José da Glória, município de Victor Graeff/R) e até o centro de triagem com o caminhão usado na coleta.

II - Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do **lixo seletivo (lixo seco)**, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O Centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato administrativo.

III - Para fins de custos, a contratante somente reembolsará a contratada até o limite de 25 km de distância da cidade até o centro de triagem. Portanto a quilometragem superior a isso e os custos de triagem ficarão por conta da contratada, já que a remuneração do trabalho de triagem executado será através do material reciclado que poderá ser comercializado pela empresa (contratada).



IV - Caberá a empresa vencedora decidir se fará o processo de compostagem dos resíduos orgânicos, podendo ser centro de compostagem próprio ou de terceiros. A Unidade de compostagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado no que deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato administrativo (Resolução nº 481, de 3 de outubro de 2017).

V - Para fins de custos, a contratante somente reembolsará a contratada até o limite de 25 km de distância da cidade até a unidade de compostagem. Portanto a quilometragem superior a isso e os custos ficarão por conta da contratada.

VI - O caminhão deverá ser pesado em balança antes do recolhimento e antes de deixar o município carregado com os resíduos.

VII - O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

1.3. FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços de coleta e transporte deverão ser executados de segundas-feiras à sextas-feiras, no horário entre às 7:30 horas até às 14 horas.

II - Dias e horários de coleta:

- **LIXO ORGÂNICO** : Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira, no horário entre às 7:30 horas até às 12 horas.
- **LIXO RECICLÁVEL (SELETIVO)**: Terça-Feira e Quinta-Feira, no horário entre às 7:30 horas até às 12 horas.

OBSERVAÇÃO: No mês do Festival Nacional da Cuca com Linguíça o recolhimento deverá ser iniciado as 06 horas da manhã e concluído até 10 horas da manhã.

III- A coleta deverá ser efetuada também em feriados, exceto nos dias: 1º de janeiro e 25 de dezembro.

1.4. ROTEIRO DE COLETA

I - A coleta deverá ser realizada em todo o Perímetro Urbano e Distrito Industrial;

II – No Posto de Combustível da Cotrisoja, localizado na Estrada RS 223, KM 13, sala 01; Unidade de Recebimento Cotrisoja, localizada na Estrada RS 223, Unidade de Recebimento da Cotrijal, localizada na Estrada RS 223 e na empresa Dinamik de Linha Jacuí deverá ser feito a coleta 3 vezes por semana.

III - A coleta nas localidades do Interior do Município será efetuada pela Contratante nas quartas-feiras, e a Contratada disponibilizará um contêiner para o carregamento.

IV - A Contratada deverá fazer a coleta do lixo no pátio da prefeitura todas as quintas-feiras, para recolher o lixo vindo do interior nas quartas-feiras.

V – POPULAÇÃO: 2.780 habitantes (área urbana e rural)



► Bairro Centro

- Avenida Ivan Ávila;
- Avenida Família Barth;
- Avenida Cochinho;
- Avenida 25 de Julho;
- Avenida Independência;
- Avenida João Amann;
- Avenida 17 de Março;
- Avenida Vereador Carlos de Negri;
- Avenida Edvino Pedro Loeff;
- Rua João Augustin;
- Rua 07 de Setembro;
- Rua 23 de Outubro;
- Rua Augusto Liska;
- Rua Fridholdo Fischer;
- Rua Jacob R. Zimmermann;
- Rua Tiradentes;
- Rua Afonso Raimundo Rauber;
- Rua Fridolino Bruch.

► Bairro Planalto

- Rua Aloísio Enck;
- Rua Belarmino Penna;
- Rua Oscar Hermes;
- Rua Felipe Leopoldo Escher;
- Rua Waldomiro Hoffstaedter;
- Rua Guilherme Petri Sobrinho.
- Loteamento Cidade Alta
- Loteamento Hahn
- Loteamento Morada do Sol
- Loteamento Escher

1.4. PESSOAL

I – O quadro de pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte até o destino final, será de inteira responsabilidade da Contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, Lei e das normas de segurança e saúde.

II - A coleta dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa vencedora através de seus funcionários devidamente equipados e treinados, com uma equipe padronizada de no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

III - Será de responsabilidade da empresa toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados.



IV - Os funcionários deverão trabalhar com uniforme, possuir a identificação da empresa prestadora de serviço e deverão usar equipamentos de proteção individual – EPIs, de acordo com a legislação em vigor.

V - A empresa contratada deverá fornecer toda mão de obra especializada, equipamentos e material, inclusive os de segurança do trabalho, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, bem como, manter os funcionários devidamente treinados a fim de evitar acidentes de trabalho.

VI - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município

VII - Licitante Vencedora obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas, constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. A coleta de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais é condição fundamental pra saúde pública. Eles estão diretamente associados aos problemas de poluição e/ou contaminação dos recursos hídricos e do solo, pois a deficiência de saneamento básico gera de forma inadequada o descarte destes insumos, contaminando, poluindo os rios, córregos e lençol freáticos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor mensal da coleta	Valor Total global (12 meses)
01	12	Mês	Serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos (lixo seco) domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff	R\$ 27.082,58	R\$ 324.990,96

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas



alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, um relatório mensal com a quantidade de lixo recolhido, com assinatura do responsável da Contratante e da Contratada juntamente com os tickets da balança de pesagem.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, previamente autorizado pela autoridade competente.

6.2. O valor do serviço contratado será reajustado anualmente pelo INPC.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do Departamento Ambiental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (12286)

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Victor Graeff/RS, 10 de Julho de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 13.593,66	38,61%
1.1. Coletor Turno Dia - SINDIASSEIO 2023	R\$ 8.309,76	23,60%
1.2. Motorista Turno do Dia - CETCERGS-SINECARGA - previsto dissídio de 6%	R\$ 3.738,70	10,62%
-	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Vale Transporte	R\$ 298,13	0,85%
1.5. Vale-refeição (diário)	R\$ 1.247,07	3,54%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 343,65	0,98%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 16.009,11	45,47%
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m ³	R\$ 16.009,11	45,47%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.290,53	6,51%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.956,64	5,56%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 179,17	0,51%
3.1.4. Consumos	R\$ 9.948,67	28,26%
3.1.5. Manutenção	R\$ 780,00	2,22%
3.1.6. Pneus	R\$ 854,10	2,43%
-	R\$ 0,00	0,00%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 174,00	0,49%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 140,00	0,40%
6. Administração Local	R\$ 124,80	0,35%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 4.822,13	13,70%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 35.207,35	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia - SINDIASSEIO 2023	2
1.2. Motorista Turno do Dia - CETCERGS-SINECARGA - previsto dissídio de 6%	1
-	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
Quantidade	
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m ³	1
Total de Veículos e Equipamentos	1

Fator de utilização (FU) **100%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia - SINDIASSEIO 2023

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.687,48	1.687,48	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	15,34	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	11,51	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.687,48	674,99	
Soma				2.362,47	
Encargos Sociais	%	75,87	2.362,47	1.792,41	
Total por Coletor				4.154,88	
Total do Efetivo	homem	2	4.154,88	8.309,76	
				Fator de utilização	1,00
					8.309,76

1.2. Motorista Turno do Dia - CETCERGS-SINECARGA - previsto dissídio de 6%

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.926,23	1.926,23	



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Salário mínimo nacional (2)	mês	1	998,00	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	17,51	-
Horas Extras (50%)	hora	0,00	13,13	-
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
Base de cálculo da Insalubridade		1		
Adicional de Insalubridade	%	20	998,00	199,60
Soma				2.125,83
Encargos Sociais	%	75,87	2.125,83	1.612,87
Total por Motorista				3.738,70
Total do Efetivo	homem	1	3.738,70	3.738,70
Fator de utilização				1,00
				3.738,70

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	0	-	-	
Soma				#DIV/0!	
Encargos Sociais	%	75,87	#DIV/0!	#DIV/0!	
Total por Motorista				#DIV/0!	
Total do Efetivo	homem	0	#DIV/0!	#DIV/0!	
Fator de utilização				0,20	

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,95		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	vale	104	2,00	208,30	
Motorista	vale	52	1,73	89,83	
					298,13

1.5. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	52	22,00	1.144,00	
Motorista	unidade	1	103,07	103,07	
	unidade			-	
					1.247,07

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) 13.593,66

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	2	38,00	19,00	
Camiseta	unidade	1	32,00	32,00	
Boné	unidade	3	12,00	4,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	65,00	32,50	
Meia de algodão com cano alto	par	2	10,00	5,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	66,00	11,00	
Luva de proteção	par	1	18,99	18,99	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	16,00	16,00	
Total do Efetivo	homem	2	138,49	276,98	
Fator de utilização				1,00	276,98

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	3	38,00	12,67	
Camiseta	unidade	2	32,00	16,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	65,00	21,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	66,00	11,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	16,00	5,33	
Total do Efetivo	homem	1	66,67	66,67	
Fator de utilização				1,00	66,67

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) 343,65

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³

3.1.1. Depreciação



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	200.000,00	200.000,00	
Vida útil do chassi	anos	5			
Idade do veículo	anos	3			
Depreciação do chassi	%	55,68	200.000,00	111.360,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	111.360,00	1.856,00	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	3			
Depreciação do compactador	%	65,18	80.000,00	52.144,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	52.144,00	434,53	
Total por veículo				2.290,53	
Total da frota	unidade	1	2.290,53	2.290,53	
				Fator de utilização	1,00
					2.290,53

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	200.000,00	200.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	133.184,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	122.048,00			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		1.398,47	1.398,47	
Custo do compactador	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	64.356,80			
Investimento médio total do compactador	R\$	48.713,60			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		558,18	558,18	
Total por veículo				1.956,64	
Total da frota	unidade	1	1.956,64	1.956,64	
				Fator de utilização	1,00
					1.956,64

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.000,00	2.000,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	150,00	150,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.150,00	179,17	
				Fator de utilização	1,00
					179,17

3.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Quilometragem mensal		3.900			
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	5,600		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.900	2,240	8.736,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	29,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.900	0,174	678,60	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	90,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.900	0,077	298,35	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,02	27,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.900	0,000	1,72	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	30,00		
Custo mensal com graxa	km	3.900	0,060	234,00	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,551		
					9.948,67

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	3.900	0,20	780,00	
					780,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	1.950,00	11.700,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	850,00	10.200,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	100.000	21.900,00	0,22	
Custo mensal com pneus	km	3.900	0,22	854,10	
					854,10

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	Unidade	-		-	
				Fator de utilização	0,20
					-



Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	16.009,11
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	63,00	10,50	
Pá de Concha	unidade	1	19,80	19,80	
Vassoura	unidade	1	18,70	18,70	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	650,00	108,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	100,00	16,67	
					174,00

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	174,00
--	---------------

1. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	140,00	140,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	140,00	140,00	
			Fator de utilização	1,00	140,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	140,00
--	---------------

2. Administração Local

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	mês	0	-	-	
Comunicação Moveel	mês	1,2	104,00	124,80	
	R\$/km rodado	0	-	-	
Custo mensal com administração local	mês		124,80		
			Fator de utilização	1,00	124,80

Custo Mensal com Administração Local (R\$/mês)	124,80
---	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	30.385,22
---	------------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	15,87	30.385,22	4.822,13	
					4.822,13

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	4.822,13
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	35.207,35
-------------------------------------	------------------

Capacidade do caminhão em toneladas	10	
Coletas por dia	1	
Dias do mês com coleta por equipe e caminhão	26	
Quantidade média de resíduos coletados por mês, por caminhão:	260,00	toneladas/mês/caminhão

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	135,41
---	---------------------	---------------

valor por carga do caminhão	1.354,13
Valor por caminhão por mês	35.207,35

Coletas por mês para Independência	20
Custo por caminhão por mês para Independência	27.082,58



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	4,90%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	16,08%
C1	Aviso prévio indenizado	4,48%
C2	Férias indenizadas	6,21%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,50%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,89%
C5	Indenização adicional	0,34%
C	SOMA GRUPO C	15,42%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,92%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	1,65%
D	SOMA GRUPO D	7,57%
	SOMA (A+B+C+D)	75,87%



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2602
Desligamentos	3844
Dispensados com justa causa	165
Dispensados sem justa causa	2821
Espontâneos	338
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	470
Aposentados	1
Mortos	26
Transferência de saída	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2017	6389
Estoque recuperado final do Período 31-01-2018	5147
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2017 a 31-01-2018	-1242
Rotatividade	
Rotatividade	0,5588
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	0,4891
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Estoque Médio	5768
FGTS	8%
Multa FGTS	50%
Fração de tempo para gozo férias	0,7896
Dias de Aviso prévio	33
Rotatividade temporal (meses)	21,4756



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	2,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,50%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	5,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,50%	i	6,50%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	20	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		15,87%	21,43%	27,17%	33,62%



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VI

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73



ANEXO VII

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VIII

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	20168
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,368
Geração total diária (Qd)	ton/dia	7,41
Geração Mensal	ton	222,36
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	6,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	8,65
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m ³	19
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	9,5
Número de Cargas por dia (Nc)		0,91
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		2,0
Número de veículos da Frota (F)		0,46



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/____.

Pregão Presencial nº 24/2023

Processo Licitatório nº 1939/2023

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, neste ato representado por -----, inscrito no CIC sob o nº. ----- e RG nº. -----, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, de aproximadamente 40 toneladas/mês e uma população de 2780 habitantes, compreendendo área urbana e rural.

1.2.1. O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) caminhão coletor, modelo truck, com prensa, em perfeito estado de conservação, e com equipamento de GPS instalado que grave a rota percorrida diariamente e resgata histórico, também deverá fornecer acesso ao sistema de rastreamento ao Município para acompanhamento do deslocamento dos caminhões.

1.2.2. os veículos e os equipamentos coletores **deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação**, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;

1.2.3. Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

1.2.4. VIII - Os vasilhames/ou container em que tiverem depositados o lixo deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas e deixados na mesma condições de uso e no local que estava

1.2.5. A empresa ficará responsável pela emissão dos MTR's.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



1.2.6. A empresa deverá disponibilizar contato através de telefone celular ou telefone fixo na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para estabelecer demandas a serem executadas e dirimir dúvidas.

1.2.7. A Contratada deverá realizar campanha mensal de educação ambiental, através de material impresso e produções em rádios (no mínimo duas variedades de chamadas por semestre) de alcance municipal, com ênfase na importância da separação de resíduos ou outros temas relevantes ambientalmente, sensibilizado e conscientizando a população urbana e rural, o qual deverá ser aprovado junto ao órgão responsável da Secretaria do Meio Ambiente. O gasto para este fim deve ser de no mínimo 500,00 (quinhentos reais) mensais e deve ser comprovado documentalmente ao gestor e fiscal do contrato.

1.2.8. A empresa deverá apresentar anualmente ART de responsabilidade técnica da empresa.

1.2.9. A empresa deverá comprovar o Responsável Técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo este técnico responsável pelas informações de cunho ambiental.

1.2.10. A empresa vencedora deverá obedecer a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental para a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade.

1.2.11. A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FREQUENCIA E HORÁRIO DA COLETA

2.1. A coleta dos resíduos deverá ser efetuada pela CONTRATADA através de seus funcionários devidamente equipados e treinados, de segunda a sexta-feira.

2.1.1. Dias e horários de coleta:

- **LIXO ORGÂNICO:** Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira, no horário entre às 7:30 horas até às 12 horas.
- **LIXO RECICLÁVEL (SELETIVO):** Terça-Feira e Quinta-Feira, no horário entre às 7:30 horas até às 12 horas.

2.1.2. No mês do Festival Nacional da Cuca com Linguíça o recolhimento deverá ser iniciado as 06 horas da manhã e concluído até 10 horas de manhã.

2.1.3. A coleta deverá ser efetuada também em feriados, exceto nos dias: 1º de janeiro e 25 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O quadro de pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte até o destino final, será de inteira responsabilidade da Contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, Lei e das normas de segurança e saúde.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



3.1.1. A coleta dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa vencedora através de seus funcionários devidamente equipados e treinados, com uma equipe padronizada e uniformizada de no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

3.1.2. A contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

CLÁUSULA QUARTA: DO ROTEIRO

4.1. A coleta deverá ser realizada em todo o Perímetro Urbano e Distrito Industrial.

4.1.1. No Posto de Combustível da Cotrisoja, localizado na Estrada RS 223, KM 13, sala 01; Unidade de Recebimento Cotrisoja, localizada na Estrada RS 223, Unidade de Recebimento da Cotrijal, localizada na Estrada RS 223 e na empresa Dinamik de Linha Jacuí deverá ser feito a coleta 3 vezes por semana.

4.1.2. A coleta nas localidades do Interior do Município será efetuada pela CONTRATANTE nas quartas-feiras, e a CONTRATADA disponibilizará um contêiner para o carregamento, deverá fazer a coleta toda quinta-feira no pátio da prefeitura para recolher este lixo.

4.1.3. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo a roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

CLÁUSULA QUINTA: DOTRANSBORDO, TRIAGEM E TRANSPORTE

5.1. A contratada deverá realizar o transporte dos **resíduos orgânicos** até o aterro sanitário indicado pela contratante (empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A, estabelecida na Rodovia BR 386, KM 203, S/N, Bairro São José da Glória, município de Victor Graeff/R) e até o centro de triagem com o caminhão usado na coleta;

5.2. Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do **lixo seletivo (lixo seco)**, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O Centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato administrativo.

5.1.1. Para fins de custos, a contratante somente reembolsará a contratada até o limite de 25 km de distância da cidade até o centro de triagem. Portanto a quilometragem superior a isso e os custo de triagem ficarão por conta da contratada, já que a remuneração do trabalho de triagem executado será através do material reciclado que poderá ser comercializado pela empresa (contratada).

5.3. Caberá a empresa vencedora decidir se fará o processo de compostagem dos resíduos orgânicos, podendo ser centro de compostagem próprio ou de terceiros. A Unidade de compostagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação,



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



que deverá ser comprovado no que deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato administrativo (Resolução nº 481, de 3 de outubro de 2017);

5.3.1. Para fins de custos, a contratante somente reembolsará a contratada até o limite de 25 km de distância da cidade até a unidade de compostagem. Portanto a quilometragem superior a isso e os custos ficarão por conta da contratada.

5.4. O caminhão deverá ser pesado em balança antes do recolhimento e antes de deixar o município carregado com os resíduos.

5.5. O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ -----** (--- -----) conforme proposta apresentada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificação do edital e termo de referencia, que são parte integrante do presente contrato.

6.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, um relatório mensal com a quantidade de lixo recolhido, com assinatura do responsável da Contratante e da Contratada juntamente com os tickets da balança de pesagem.

6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

6.5. A Licitante Vencedora deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

6.7. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).

6.8. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos relativos ao mês de prestação de serviço:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- a)** Cópia da folha de pagamento individual, recibo/comprovante de pagamento de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- b)** Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);
- c)** Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS ela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- d)** Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- e)** Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 2110/2022, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber qual o percentual de retenção de INSS para contribuição de aposentadoria especial.
- f)** Comprovante da entrega dos vales alimentação e vale transporte aos empregados alocados na execução dos serviços prestados.
- g)** Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;
- h)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- i)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- j)** Comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Edital.

16.7 Antes do início de cada mês de prestação de serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.
- b)** Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

6.9. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento, A CONTRATADA deverá encaminhar anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;
- b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) ficha de registro de empregado;
- e) contrato de trabalho;
- f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;
- g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;
- h) autorização para descontos salariais; e
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.10. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de duração do presente contrato será pelo período de até 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia --- de ----- de ----- e por termo final o dia -- de ----- de ----, com possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até os limites máximos do Art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o INPC ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

7.3. Caso seja interesse da administração a rescisão antecipada do contrato, poderá requerê-la comunicando a CONTRATADA com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, quando deverá pagar somente pelos serviços efetivamente prestados e forma proporcional às coletas efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. incumbirá à Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados, visando ao atendimento



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato administrativo e na legislação em vigor, bem como regulamentar e fiscalizar, permanentemente a execução dos serviços objeto deste contrato;

- b) aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato;
- c) pagar pontualmente o valor dos serviços, de acordo com as prescrições constantes no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

8.2. incumbirá à Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, como impostos, taxas, limpezas, óleos lubrificantes, combustíveis, manutenção dos equipamentos, custo com os funcionários e sua segurança e todas as demais despesas com encargos fiscais, tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados, comerciais, sociais, trabalhistas, de qualquer natureza e seguro de vida para cada um deles, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, sem qualquer ônus ao Contratante;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição;
- c) executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental;
- d) Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços objetos desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição, mantendo registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.
- e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município
- f) Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus
- g) empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.
- h) Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato.
- i) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- j) Respeitar os horários de recolhimento estipulados no edital e seus anexos;
 - k) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
 - l) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
 - m) Transitar com os veículos coletores em velocidade compatível com a boa execução do serviço;
 - n) Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade.
 - o) Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados
 - p) Não permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual
 - q) executar o serviço com veículo de limite de idade estabelecido edital;
 - r) permitir à fiscalização municipal livre acesso aos equipamentos e aos serviços vinculados ao objeto deste contrato;
 - s) Fornecer os EPIs a seus empregados necessários ao serviço e manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
 - t) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
 - u) adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
 - v) firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivo ônus; todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais que vierem, eventualmente, a ser aplicados nos termos da Lei;
 - w) os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste contrato e estarem devidamente registrados no CREA, o que deverá ser anotado em processo de fiscalização.
 - x) Apresentar anualmente ART de responsabilidade técnica da empresa.
 - y) Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- z) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidor designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinado o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- d) a desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotada na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- f) demais hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do disposto no artigo 87 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantido o contraditório em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.
- c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do Departamento Ambiental

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer

14.1 O preço ajustado, no caso de contratação de serviços inclui, além destes, todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla responsabilidade do concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravq@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



14.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.3. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, na forma determinada por lei, sendo os mesmos comprometidos por termo aditivo, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1. É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

16.1. O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, na sua omissão, pela legislação civil e criminal.

16.2. O presente contrato está vinculado ao Processo nº 1939/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 24/2023, ao Termo de Referência (Anexo I) do mesmo e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº -----

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO X
CRENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 24/2023
Processo Licitatório nº 1939/2023
Menor Preço

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----
-----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula
de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação
instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial,
sob o nº 24/2023, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; --- de ----- de 2023.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

Pregão Presencial nº 24/2023
Processo Licitatório nº 1939/2023
Menor Preço

A empresa -----, inscrita no CGC/CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2023.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO XII

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.
(dentro do envelope nº 02)

Pregão Presencial nº 24/2023
Processo Licitatório nº 1939/2023
Menor Preço

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 24/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2023.

CGC/CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

Pregão Presencial nº 24/2023
Processo Licitatório nº 1939/2023
Menor Preço

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02 contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2023.

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO XIII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

Processo Licitatório nº 1939/2023

Menor Preço

Prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, de aproximadamente 40 toneladas/mês.

Proponente

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Qualificação: (Nacionalidade, estado civil e profissão)

Cargo / Função:

BANCO: _____

AGÊNCIA

Nº: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor mensal da coleta	Valor Total global (12 meses)
01	12	Mes	Serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos		



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



			sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff		
--	--	--	--	--	--

Observação: A planilha de custo deverá, obrigatoriamente, acompanhar a proposta financeira.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Representante Legal
Assinatura
Carimbo CNPJ